

LEI N.º 5.235 – DE 18 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), entidade considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 1.963 de 25/05/85, possuidora do CNPJ nº 20.056.644/0001-09, com sede na Rua Sete de Janeiro, 211 – Santa Terezinha, no sentido de transferir-lhe recursos financeiros, em uma única parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), objetivando a otimização dos serviços da Casa Lar.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para atender as despesas da presente lei, fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, Programa de Trabalho do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Atividade: Transferências ao PCA, nos seguintes elementos de despesa:

- I. Auxílio – R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e reais);
- II. Subvenções sociais – R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Para a abertura do crédito especial de que trata este artigo será utilizado como fonte, qualquer dos recursos indicados nos incisos I a III, do § 1º, do art. 43, da lei federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos